

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.07.27.04-PMI/SEDA

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** e, do outro lado, a empresa **RC COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, neste ato representada pelo senhor **Vital Marcelo Medrado Ferreira**, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Município de Iguatu/CE, nomeado(a) por meio da Portaria nº 021/2025 e inscrito no CPF sob o nº ***.884.845-**, daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **RC COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Rua Maria de Dey, Nº 1030, Centro, Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.352.475/0001-31, neste ato, representada pelo senhor **Rodrigo Monteiro de Oliveira**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº ***.827.153-**, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.06.24.01-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17/03/1964; Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000; Lei Complementar nº. 131, de 27/05/2009 e Lei nº. 12.527, de 18/11/2011 (Regula o Acesso a Informações), inclusive quanto aos casos omissos.



IGUATU
PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 4.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;
- 4.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 4.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, especialmente designado;
- 4.4. Os serviços a serem executados compreendem, entre outros: manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores; instalação e remanejamento de equipamentos; diagnóstico de falhas; limpeza técnica; regulagem; substituição de peças e componentes; testes de funcionamento; recarga de gás refrigerante, quando necessária; além de demais serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.5. Os serviços descritos no item anterior não excluem outros que se façam necessários ao pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente autorizados pela Administração.
- 4.6. O prazo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas corretivas emergenciais e de até 05 (cinco) dias úteis para serviços preventivos, instalações e remanejamentos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem contratados compreendem atividades contínuas e sob demanda, classificadas, de forma exemplificativa, em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**- Compreende a execução periódica de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo:
- a) Inspeção geral dos equipamentos;
 - b) Limpeza interna e externa de componentes;
 - c) Limpeza e higienização de filtros;
 - d) Verificação de conexões elétricas e mecânicas;
 - e) Ajustes, regulagens e lubrificações necessárias;
 - f) Verificação dos sistemas de refrigeração e ventilação;
 - g) Verificação de vazamentos e condições operacionais;
 - h) Testes de funcionamento e desempenho;
 - i) Emissão de relatório técnico dos serviços executados;
 - j) Outras atividades necessárias para prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende a execução de serviços destinados à correção de falhas, defeitos ou paralisações dos equipamentos, incluindo:

- a) Diagnóstico e identificação de defeitos;
- b) Reparo ou substituição de peças e componentes danificados;
- c) Correção de falhas elétricas, eletrônicas, mecânicas e hidráulicas, quando aplicável;
- d) Reposição de gás refrigerante, quando tecnicamente necessária;
- e) Correção de vazamentos e obstruções;
- f) Recuperação da capacidade operacional dos equipamentos;
- g) Testes de funcionamento após os reparos;
- h) Emissão de relatório técnico contendo os serviços realizados e as peças substituídas;
- i) Demais intervenções necessárias para o restabelecimento das condições normais de funcionamento.



INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Compreende:

- a) Instalação de novos equipamentos em unidades administrativas indicadas pela Contratante;
- b) Desinstalação de equipamentos existentes;
- c) Remanejamento de equipamentos entre prédios ou setores da Administração Municipal;
- d) Adequações técnicas necessárias à reinstalação dos equipamentos;
- e) Testes operacionais após instalação ou remanejamento;
- f) Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessário.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

4.8. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.

4.9. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e possuir qualidade equivalente ou superior às especificações dos fabricantes.

4.10 Não serão considerados como serviços passíveis de cobrança adicional, quando vinculados à execução principal do objeto:

- a) Inspeções e avaliações técnicas necessárias ao diagnóstico dos equipamentos;
- b) Pequenos ajustes, regulagens e reaperto decorrentes dos serviços executados;
- c) Testes de funcionamento realizados após manutenção, instalação ou remanejamento;
- d) Emissão de relatórios técnicos e ordens de serviço;
- e) Deslocamentos da equipe técnica dentro dos limites do Município para execução dos serviços contratados;
- f) Limpeza básica da área de trabalho após a conclusão dos serviços.

4.11.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.11.1. Garantia dos serviços prestados: Todos os serviços executados deverão observar padrões de qualidade técnica, segurança e eficiência, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos atendidos. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão dos serviços, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer defeitos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.11.2. Garantia das peças fornecidas: As peças, componentes e materiais utilizados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

4.11.3. No ato da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e demais informações pertinentes, servindo como documento comprobatório da garantia concedida.

4.11.4. Identificada qualquer falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá promover os reparos, substituições ou correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo inferior quando a natureza da falha comprometer a continuidade das atividades da Administração.

4.11.5. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à correção dos defeitos constatados, incluindo mão de obra, transporte, materiais, equipamentos e substituição de peças defeituosas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



4.11.6. A garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

4.12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.12.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço ao final de cada atendimento, contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico identificado, peças substituídas, materiais utilizados, testes executados e demais informações pertinentes à execução dos serviços.

4.12.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, sendo inicialmente recebidos de forma provisória para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.3. Para os serviços que demandarem substituição de peças, instalação de novos equipamentos ou intervenções de maior complexidade, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços e materiais necessários, para prévia autorização da CONTRATANTE.

4.12.4. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos atendidos.

4.12.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com a fiscalização do contrato, informando o andamento das solicitações e ajustando a execução dos serviços conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

4.12.6. Todos os serviços deverão ser executados utilizando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas, equipamentos adequados e peças compatíveis com os equipamentos atendidos.

4.12.7. Os serviços deverão seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas e boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção, instalação e remanejamento.

4.12.8. Nenhum serviço que implique substituição de peças ou alteração significativa nos equipamentos poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto nos casos emergenciais devidamente justificados e posteriormente ratificados pela fiscalização contratual.

4.12.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias e órgãos municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE.

4.12.10. A CONTRATANTE designará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e dos prazos estabelecidos.

4.12.11. Caso os serviços executados ou as peças fornecidas sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos ou não atendam às condições exigidas, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.12.12. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, veículos, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de consumo e demais insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.12.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive:

- a) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- c) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;



- d) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades das Secretarias Municipais, minimizando interrupções e transtornos aos usuários dos serviços públicos;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho e garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

4.13. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento dos equipamentos deverão ser executados, preferencialmente, dentro dos prazos máximos abaixo estabelecidos, conforme a natureza da demanda:

- a) Atendimento para diagnóstico técnico e avaliação do equipamento: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- b) Execução de serviços corretivos de baixa complexidade, que não dependam da substituição de peças: até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do defeito;
- c) Execução de serviços corretivos que demandem substituição de peças disponíveis em estoque da contratada: até 03 (três) dias úteis após a autorização da Contratante;
- d) Execução de serviços corretivos que dependam da aquisição de peças específicas não disponíveis em estoque: até 10 (dez) dias úteis após a autorização da Contratante, salvo comprovada indisponibilidade no mercado;
- e) Serviços de manutenção preventiva programada: conforme cronograma previamente definido entre a Contratada e a Contratante;
- f) Serviços de instalação ou remanejamento de equipamentos: até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- g) Atendimento a demandas emergenciais que comprometam a continuidade das atividades das Secretarias Municipais: em até 06 (seis) horas, contadas da solicitação da Contratante.

4.13.2. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados em razão da complexidade do serviço, da necessidade de aquisição de peças específicas, do quantitativo de equipamentos envolvidos ou de situações excepcionais devidamente justificadas pela Contratada e previamente aceitas pela Contratante.

4.13.3. A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Contratante analisar a solicitação e deliberar quanto ao seu deferimento ou à aplicação das sanções previstas contratualmente.

4.13.4. Em situações que envolvam risco de paralisação de serviços essenciais ou comprometimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, a Contratada deverá priorizar o atendimento da demanda, adotando todas as providências necessárias para restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.

4.13.5. Os prazos previstos neste item aplicam-se igualmente aos serviços executados por terceiros eventualmente autorizados pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações contratuais assumidas.

4.13.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, R\$ 45.686,04 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).



GRUPO DE ITENS 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 464,40	R\$ 1.857,60
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 474,52	R\$ 1.898,08
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R\$ 477,45	R\$ 954,90
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R\$ 489,35	R\$ 978,70
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R\$ 535,30	R\$ 1.070,60
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R\$ 1.325,93	R\$ 2.651,86
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 1.657,16	R\$ 1.657,16
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 1.822,53	R\$ 1.822,53
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 1.775,71	R\$ 1.775,71
VALOR DO GRUPO DE ITENS					R\$ 14.667,14

GRUPO DE ITENS 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 130,47	R\$ 260,94
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 153,70	R\$ 1.537,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	18	R\$ 139,45	R\$ 2.510,10
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 166,29	R\$ 1.662,90
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 146,65	R\$ 1.466,50
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 145,02	R\$ 580,08
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 282,40	R\$ 1.129,60
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 242,01	R\$ 968,04
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$ 355,75	R\$ 355,75
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 368,10	R\$ 736,20
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA DE 01 PORTA.	SERVIÇO	1	R\$ 182,90	R\$ 182,90
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA DE 02 PORTA.	SERVIÇO	1	R\$ 200,85	R\$ 200,85
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER.	SERVIÇO	1	R\$ 259,46	R\$ 259,46
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	1	R\$ 163,65	R\$ 163,65
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUA	SERVIÇO	1	R\$ 123,30	R\$ 123,30
VALOR DO GRUPO DE ITENS					R\$ 12.137,27

GRUPO DE ITENS 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 211,80	R\$ 211,80
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 212,85	R\$ 851,40



3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 259,02	R\$ 1.036,08
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R\$ 284,07	R\$ 568,14
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 294,10	R\$ 294,10
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 280,60	R\$ 280,60
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 403,81	R\$ 403,81
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 354,35	R\$ 354,35
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 423,10	R\$ 423,10
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R\$ 453,78	R\$ 453,78
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA DE 01 PORTA.	SERVIÇO	2	R\$ 241,20	R\$ 482,40
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA DE 02 PORTA.	SERVIÇO	2	R\$ 291,35	R\$ 582,70
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREZER.	SERVIÇO	2	R\$ 282,95	R\$ 565,90
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	2	R\$ 247,45	R\$ 494,90
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUA.	SERVIÇO	2	R\$ 255,95	R\$ 511,90
VALOR DO GRUPO DE ITENS					R\$ 7.514,96

GRUPO DE ITENS 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 271,83
2	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	5	5	R\$ 300,45
3	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	4	4	R\$ 386,28
4	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 344,00
5	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 383,70
6	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 388,30
7	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 415,50
8	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 443,50
9	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 55.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 464,33
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 473,93
11	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM GELÁGUA DE 02 TORNEIRAS.	SERVIÇO	2	2	R\$ 184,55
12	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM GELADEIRA.	SERVIÇO	2	2	R\$ 255,43
13	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM FREZER.	SERVIÇO	2	2	R\$ 270,58
14	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM BEBEDOURO.	SERVIÇO	2	2	R\$ 264,00
VALOR DO GRUPO DE ITENS					R\$ 11.366,67

VALOR GLOBAL	R\$ 45.686,04
---------------------	----------------------

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Os serviços executados e as peças fornecidas serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação da Ordem de Serviço concluída, relatório técnico e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

6.1.1- Os serviços executados ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover as correções, substituições ou reparos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente pela fiscalização do contrato.

6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1- O prazo de validade;

6.2.2- A data da emissão;

6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5- O valor a pagar e

6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;

6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:



9.1.1- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

9.1.2- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

9.1.3- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Execução regular dos serviços;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

9.7- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

9.8- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

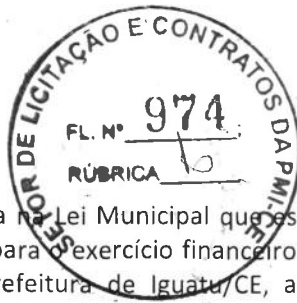
9.9- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
1401 (Secretaria do Desenvolvimento Agrário)	20.122.0002.2.084 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)



10.2- Encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.5- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.6- Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.8.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



13.9- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

13.10- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

13.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

14.2. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decorrentes da boa técnica de execução:

- a) Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas pela Administração;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, em número suficiente, devidamente uniformizada e identificada, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;
- c) Fornecer, por sua conta e risco, todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e softwares necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Os serviços a serem executados compreendem, entre outros: manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros, geláguas, geladeiras e ventiladores; instalação e remanejamento de equipamentos; diagnóstico de falhas; limpeza técnica; regulagem; substituição de peças e componentes; testes de funcionamento; recarga de gás refrigerante, quando necessária; além de demais serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- e) Os serviços descritos no item anterior não excluem outros que se façam necessários ao pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente autorizados pela Administração;
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação técnica e fiscal exigidas na licitação;
- g) A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços;
- h) Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis, privilegiando soluções que promovam maior eficiência energética dos equipamentos;
- i) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução do desperdício de materiais e ao uso racional de energia e recursos naturais;
- j) Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, respondendo por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
- k) Manter representante ou preposto devidamente autorizado e disponível para contato com a fiscalização do contrato, durante todo o período de execução dos serviços;
- l) Apresentar relatórios técnicos e quantitativos de execução, conforme periodicidade e formato definidos pela fiscalização;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à proteção e integridade física dos servidores, equipamentos e documentos, durante as atividades de manuseio, transporte, digitalização e armazenamento;
- n) Permitir, sempre que solicitado, o acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos e registros, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;



p) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação, encargos sociais, tributos e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;



16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, 27 de julho de 2026.

Vital Marcelo Medrado Ferreira
Secretário do Desenvolvimento Agrário
Portaria nº 021/2025
(CONTRATANTE)

RC COMERCIO E
SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:61352475000
131

Assinado de forma digital por RC
COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA:61352475000131

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Sócio Administrador
RC COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1)

CPF 112.983.413-20

2)

CPF 033.573.243-36